

**DECRETO Nº 17.179 DE 28 DE MAIO DE 2020**

**COMPLEMENTA AS REGRAS E  
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO  
DAS ATIVIDADES PERMITIDAS NO  
DECRETO 17.172/20, EM RAZÃO DA  
PANDEMIA DO COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 29, do Decreto Municipal 17.172/20;

CONSIDERANDO, cronológica por si só não caracteriza grupo de risco e que sedentarismo somado a idade avançada são fatores adicionais de risco principalmente cardiovasculares e pulmonares;

CONSIDERANDO, que a legislação vigente considera o profissional de educação física como profissão da saúde, com atuação já reconhecida na prevenção, reabilitação e promoção de estilo de vida saudável;

CONSIDERANDO, que as academias realizam treinamentos finalidades terapêuticas compensatórias, devidamente adaptadas, que contribuem na reabilitação;

CONSIDERANDO que o público adulto frequenta as academias, invariavelmente em horários adequados as suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO que uma maior oferta de horários, sujeitos a prévio agendamento, permitirá a adequação do fluxo de praticantes e frequentadores, prevenindo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO uma melhor adequação de funcionamento de restaurantes e lancherias que operarão com suas capacidades reduzidas e que, portanto, ficam restritas a demanda fixada pelo horário limite de funcionamento;

CONSIDERANDO, que perdura as regras de distanciamento social e que os serviços de “delivery” e “take way” apresentam-se como ferramentas de eficácia comprovada aos interesses da proteção social e da manutenção da atividade econômica,

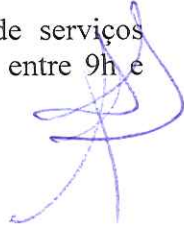
**DECRETA:**

**Art. 1º** A redação do §3º, do artigo 3º, passa a ser a seguinte:

“.....

**§3º** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e de serviços descritas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, no horário compreendido entre 9h e 16h30min, e para as previstas no inciso V, das 6h:00 as 22h:00”.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Art 2º** A redação da alínea g), do artigo 5º, passa a ser a seguinte:

“ ...

g) É obrigatório o controle da temperatura corporal de clientes, trabalhadores e fornecedores que deverão passar por aferição de temperatura, utilizando-se termômetro para verificação de temperatura corporal pelo tipo raios infravermelho, o que deverá ocorrer nos acessos ao prédio e sempre ao ingressar e caso a temperatura exceda a 37,8º, devendo ser orientado a buscar atendimento médico e comunicado o evento a vigilância em saúde imediatamente”.

**Art. 3º** A redação do artigo 7º passa a ser a seguinte:

“**Art. 7º** Ficam autorizados a funcionar os restaurantes no horário compreendido entre 11h às 14h e das 18h às 22h, e observadas as seguintes condições:

...

r) Os restaurantes (do tipo “a la carte”, prato feito e buffet sem autosserviço), para a manutenção das suas atividades, deverão obedecer aos seguintes requisitos, sem prejuízo daqueles estabelecidos nas Portarias nº 270/2020 e 315/2020, da Secretaria Estadual de Saúde:

- 1) atender com equipe reduzida, na proporção de até 30% dos trabalhadores, adotando o revezamento dos mesmos, dispondo de protetor salivar eficiente no serviço para uso obrigatório de todos os trabalhadores;
- 2) caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;
- 3) orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;
- 4) lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio e observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes.
- 5) observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- 6) atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;
- s) As atividades em restaurantes e lancherias, poderão também manter suas atividades nas modalidades de tele-entrega e take way, mantendo as medidas de prevenção, sendo obrigatório o uso de máscara facial por gestores e trabalhadores durante toda a jornada.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Parágrafo Único:** Será permitido o atendimento de clientes que ingressem no estabelecimento no horário limite de 22h:00, sendo o horário limite para o seu encerramento as 23h:00”.

**Art. 4º** O artigo 8º, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica autorizado o funcionamento de academias, escolas de natação, estúdios de pilates, ginásios, clubes e demais instalações esportivas para a finalidade exclusiva de treinamentos esportivos ou terapêuticos, de cunho compensatório ou reabilitadores”. (NR)

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor no dia 29 de maio de 2020.

Rio Grande, 28 de maio de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



**Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação**